



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – CONSEPE

Altera a Resolução nº 019/2014 – CONSEPE que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, modalidade Bacharelado, e modifica a oferta da estrutura do Estágio Curricular Supervisionado /Internato no Curso de Medicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19/2014 – CONSEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, modalidade Bacharelado, da Faculdade de Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científico;

CONSIDERANDO o quadro ainda incompleto no número de docentes lotados no Departamento de Ciências Biomédicas, e a dificuldade em preencher tais vagas através de novas contratações;

CONSIDERANDO a dificuldade de conveniar novos campos de estágios para o internato médico;

CONSIDERANDO que o conhecimento médico é formado de 05 (cinco) grandes áreas, e a atual matriz curricular acaba “fragmentando” esse conhecimento específico;

CONSIDERANDO que as matrículas do Internato ainda são manuais;

CONSIDERANDO que ainda não entrou nenhum aluno na nova matriz curricular, o que não geraria migração de discentes para nova matriz;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que versa sobre férias dos Estágios no Brasil;

CONSIDERANDO que o Estágio não segue o Calendário Oficial da UERN;

CONSIDERANDO que os alunos podem realizar parte da carga horária fora de sede;

CONSIDERANDO Ata da Reunião do Conselho do Internato que aprova a modificação na oferta dos internatos;

CONSIDERANDO Ata da Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Biomédicas, realizado em 26/04/2018, onde a plenária apreciou e aprovou a forma de oferta do Estágio Supervisionado na forma de Internato, o qual ocorria em 06 (seis) Rodízios e com a nova matriz curricular ficou de forma quadrimestral para inserção na plataforma de matrículas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 044/2018 - DCB/FACS, encaminhado pelo Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 019/2014 – CONSEPE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo Único desta Resolução, novos procedimentos pertinentes à matrícula do Internato do Curso de Medicina/UERN;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 03 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Dayane Pessoa de Araújo	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

REGIMENTO DOS INTERNATOS EM SAÚDE COLETIVA, INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA A, INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA B, INTERNATO EM CLÍNICA CIRÚRGICA, INTERNATO EM PEDIATRIA E INTERNATO EM TOCOGINECOLOGIA

QUALIFICAÇÃO - ESTÁGIO PREÂMBULO

O Internato enquanto estágio terá carga horária semanal de 40 horas conforme a Lei nº 11.788 de 25.09.2008 – MEC. Às 3.960 horas serão distribuídas nos 06 (seis) Internatos, com carga horária de 660 horas e 44 créditos cada Internato e que por determinação do MEC deverão contemplar um mínimo de 35% (trinta e cinco) da carga horária total do curso. O CONSEPE-UERN, a partir de 2013, autorizou abertura de matrícula para Internatos em datas fora do seu Calendário Universitário, pela especificidade do curso de medicina. Os Internatos funcionarão em sistema de rodízio e sem pré-requisitos entre si, cabendo à coordenação do curso organizar, na forma de sorteio e na presença dos alunos interessados, a composição discente inicial em cada Internato, desencadeando assim o sistema de rodízio a partir da sua sequência. Os estágios de Internatos ocorrerão juntamente com as atividades complementares na forma de Atividades do SUS I, II, III, IV, V e VI.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS INTERNATOS

Art. 1º O internato é o estágio curricular do Curso de Medicina, de caráter obrigatório, realizado nos turnos matutino e vespertino no qual o discente tem a oportunidade de aprofundar-se nas tarefas práticas das grandes áreas específicas do âmbito da sua profissão.

Parágrafo Único. É vedado ao aluno regularmente matriculado nos Internatos o exercício de atividades de ensino em quaisquer das formas de monitoria.

Art. 2º O funcionamento do Internato será em sistema de rodízios, com duração total de 100(cem) semanas e com 04(quatro) semanas de recesso entre o 10º(décimo) e 11º(décimo primeiro) períodos.

Art. 3º A sequência de rodízio para os estágios obrigatórios se dará na forma de sorteio aleatório pela Coordenação do Curso ou seu representante, na presença de alunos interessados, não havendo possibilidade de permuta entre alunos sorteados e os grupos serão formados equitativamente por alunos ao término do 8º(oitavo) período.

Art. 4º O período de recesso (férias) será de 04(quatro) semanas após concluídas as primeiras 50(cinquenta) semanas de estágio, conforme a Lei nº 11.788 de

25.09.2008 – MEC, intercaladas entre o primeiro e segundo anos de estágio, de acordo com o cronograma de rodízio por grupos, para que todos possam mudar de estágio ao mesmo tempo.

Art. 5º O objetivo fundamental do internato é proporcionar ao graduando, o treinamento e o exercício profissional em situação real, sob supervisão docente ou de preceptores, sendo aquele denominado Supervisor Didático Pedagógico e que tem sua indicação aprovada pela Coordenação Geral do Internato.

Parágrafo Único. Quando o estágio de Internatos for realizado fora do âmbito da UERN, o Supervisor Didático Pedagógico deverá articular-se com um profissional da Instituição de Saúde que está recebendo o aluno e este será doravante denominado de Supervisor de Campo.

Art. 6º Não haverá pré-requisitos entre os quatro estágios de Internatos durante os rodízios, mas o aluno só poderá ingressar em estágios do 9º(nono) ao 12º(décimo segundo) períodos quando integralizados e concluídos os oito períodos iniciais do curso, sem nenhuma pendência e já tiver defendido com êxito o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DOS INTERNATOS

Art. 7º O Coordenador do Internato e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Curso de Medicina e nomeados pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS).

§ 1º O mandato do Coordenador Geral e Vice-Coordenador do Estágio do Internato será de 24 meses.

§ 2º Poderão se candidatar a Coordenador e Vice-Coordenador do Internato, os professores médicos e os médicos integrantes de Departamento(s) diretamente envolvidos com as áreas de Estágios para os Internatos em Saúde Coletiva, Internato em Clínica Médica A, Internato em Clínica Médica B, Internato em Clínica Cirúrgica, Internato em Pediatria e Internato em Tocoginecologia.

§ 3º Cada área do Internato terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, este último apto a substituir o primeiro nos seus impedimentos.

§ 4º A escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de cada rodízio será realizada através de eleição no respectivo Departamento onde se dará o Internato, para mandato inicial de 24 meses e renovado a critério do Departamento.

§ 5º A representação dos internos será de um único estudante para cada Internato, do nono ao décimo segundo períodos, eleitos na primeira reunião dos internos, com direito à voz e voto no Conselho do Internato.

§ 6º O Centro Acadêmico será representado por um membro, com direito à voz e voto no Conselho do Internato.

§ 7º Em cada rodízio, dentro do mesmo período de curso, haverá um único representante discente, apenas com direito à voz, pois este representante será o informante das decisões tomadas no Conselho do Internato para os demais colegas estagiários do mesmo rodízio.

Art. 8º O Coordenador Geral do Estágio de Internato será assessorado por um Conselho de Internato sob a sua presidência, sendo o mesmo assim constituído:

- a) Coordenador Geral do Estágio
- b) Coordenador do Internato em Saúde Coletiva;
- c) Coordenador do Internato em Clínica Médica A;
- d) Coordenador do Internato em Clínica Médica B;
- e) Coordenador do Internato em Clínica Cirúrgica;
- f) Coordenador do Internato em Pediatria
- g) Coordenador do Internato em Tocoginecologia;
- h) 01 representante discente do Internato do 9º período;
- i) 01 representante discente do Internato do 10º período;
- j) 01 representante discente do Internato do 11º período;
- k) 01 representante discente do Internato do 12º período;
- l) 01 representante do Centro Acadêmico Carlos Ernani Rosado (CACER).

Parágrafo Único - Os representantes discentes terão assento no Conselho, com direito apenas à voz.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DOS INTERNATOS

Art. 9º Os Internatos terão matrículas desencadeadas ao final do oitavo período, sem pré-requisitos entre si (entre os 6 Internatos) e sem sofrer solução de continuidade até o décimo segundo período, guardado o período de férias obrigatórias indicada pela legislação vigente para Estágios (MEC, 2012) vistas no Art. 4º e que tem disposto no Regimento Interno do Curso de Medicina da FACS.

§ 1º O aluno integralizará em 2 anos a carga horária específica de 3.960 horas de estágio, com 40 horas semanais, em 02 turnos de 04 horas diurnos (matutino e vespertino).

§ 2º Os estágios de Internatos, obrigatórios, referente aos últimos 2 anos do curso de medicina, poderão ter suas matrículas ofertadas em datas iguais ou divergentes do

Calendário Acadêmico da UERN, de acordo com a Resolução N° 34/2013-CONSEPE/UERN, para que não haja solução de continuidade na prestação de serviços de saúde conveniados com a UERN, até que seja também aprovada a matrícula anual para melhor fluir as relações ensino-serviço dos Internatos.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DE ESTÁGIOS – INTERNATOS

Art. 10 Os Estágios de Internatos serão cumpridos nas cinco áreas fundamentais do conhecimento médico: Clínica Médica (áreas A e B), Clínica Cirúrgica, Pediatria, Toco-Ginecologia e Saúde Coletiva, em sistema de rodízio e os alunos serão distribuídos mediante sorteio.

§ 1º Estágios de Internatos que contemplem Clínica Cirúrgica serão direcionados para o médico generalista de forma a orientar sobre clínica e indicação de tratamento cirúrgico eletivo ou de urgência, com ênfase na manutenção da vida e não deve ser pautado em técnica operatória exclusiva.

§ 2º Estágio de Internato que contemple Clínica Médica A, compreenderá todas as especialidades clínicas não contempladas na área B e a Clínica Médica B contemplará as áreas: Infectologia, Psiquiatria e Urgências Clínicas.

Art. 11 Os alunos do Internato em Clínica Cirúrgica desenvolverão atividades em: Ambulatórios, Enfermarias, Centro Cirúrgico, Pequena Cirurgia, UTI e Pronto Atendimento.

Art. 12 Para os alunos do Internato em Saúde Coletiva, o estágio será exclusivamente na Atenção Básica do SUS.

§ 1º Faz parte do Internato em Saúde Coletiva, o Estágio Rural, de duas semanas.

§ 2º O Estágio Rural será cumprido de acordo com o programa do curso e respectivo cronograma estabelecidos em conjunto pelas Pró-Reitorias de Extensão, Pró-Reitoria de Graduação e Coordenação Geral do Internato, homologado pela Chefia do Departamento e terá a duração de 02(duas) semanas.

§ 3º A distribuição dos internos nos municípios será realizada por meio de sorteio, em reunião com a Coordenação Geral do Internato, no mês que antecede o Estágio Rural.

§ 4º O Estágio Rural é obrigatório e incluído no cômputo do rodízio de Saúde Coletiva, no Internato I e somente com a apresentação do certificado da sua realização, o interno terá integralizado o rodízio no estágio referido.

§ 5º O Conselho do Internato não acatará solicitações do aluno para mudança de município durante a realização do Estágio Rural o que só haverá mudança, caso algum município não tenha condições de receber o interno no período determinado pelo rodízio para o estágio rural; neste caso apenas a Coordenação Geral do Internato procurará alternativas, ficando vedado aos alunos internos procurarem prefeitos ou secretários de saúde de outros municípios para recebê-lo e assim fica definido que esta é uma função exclusiva da Coordenação Geral do Internato sem nenhuma negociação por parte dos internos será reconhecida.

§ 6º A escolha dos alunos para o Estágio Rural, por município acolhedor, deverá ser feito de forma democrática, através de sorteio quando a oferta for menor que a procura para o mesmo sítio, e o interno que estiver realizando o estágio rural, não poderá se ausentar do mesmo para realizar outras atividades como congressos, seminários e outros, mesmo que seja para apresentar trabalhos, o que deve ser delegado para outro colega disponível.

§ 7º O interno deverá se organizar com antecedência para ter dedicação exclusiva ao estágio rural.

§ 8º A preceptoria do estágio rural, deverá remeter à chefia do departamento no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas após a avaliação, a nota do interno obtida no referido estágio.

Art. 13 Os alunos do Internato em Clínica Médica área A passarão pelos setores especializados de clínicas em Ambulatórios, Enfermarias, UTI e Pronto Atendimento, em áreas e especialidades clínicas não contempladas na Clínica Médica área B.

§ 1º Faz parte da Clínica Médica área A, os conteúdos: Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Reumatologia, Nefrologia, Dermatologia, Hematologia, Geriatria, Gastroenterologia, Neurologia e Imagenologia.

§ 2º Faz parte da Clínica Médica área B os conteúdos: Infectologia, Psiquiatria e Urgências Clínicas.

Art. 14 Os alunos do Internato em Clínica Médica área B desenvolverão atividades em Ambulatórios, Enfermarias, UTI, Pronto Atendimento e SAMU.

Art. 15 Os alunos do Internato em Tocoginecologia passarão pelos setores especializados em Ambulatórios, Enfermarias, Maternidades e Pronto Atendimento.

Art. 16 Os alunos do Internato em Pediatria desenvolverão atividades em Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Ambulatórios, Enfermarias Pediátricas e Maternidades incluindo Berçário e UTI neonatal.

Art. 17 O estudante só poderá iniciar Internatos, após obter aprovação em todas as disciplinas dos ciclos básico e profissionalizante, perfazendo o total de créditos contidos na estrutura curricular do curso até o oitavo período inclusive e ter defendido, com êxito, o Trabalho de Conclusão de Curso exigido no 7º(sétimo) período do curso.

Parágrafo Único. Caso haja, por motivo de força maior, atraso na publicação das notas do 8º(oitavo) período, os alunos assumirão estágio de Internatos cientes de que abdicarão do direito ao Internato, caso esteja reprovado em alguma das disciplinas ou de atividades complementares ao cômputo final das médias e integralização de CH até o oitavo período inclusive, ou exista pendências em alguma outra instância que comprometa a carga horária e os componentes curriculares exigidos para o curso até o oitavo período inclusive, que permita o ingresso nos Internatos.

Art. 18 As Atividades do SUS I, II, III, IV, V e VI não se enquadram como estágios, são atividades complementares de 12 horas semanais e correquisitos com os Internatos e seguem programação específica para cada rodízio igual, com a efetiva orientação do mesmo docente responsável pelo interno durante o estágio afim.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS DE INTERNATOS FORA DA SEDE POR OPÇÃO DO ALUNO

Art. 19 Os estágios obrigatórios de Internatos, para serem realizados fora de Mossoró e por opção do aluno, será de quatro semanas consecutivas, sem nenhuma espécie de ônus para UERN e em apenas num dos quatro rodízios de Internato, em locais reconhecidos e aprovados pelo Conselho de Internato, com aval da Chefia do Departamento, do Orientador Acadêmico e referendado pelo Diretor do Curso.

Parágrafo Único. A continuidade do estágio se dará na sede, em Mossoró.

Art. 20 O mês em que se dará o Internato fora da sede, será de escolha do Coordenador do rodízio de forma a não haver prejuízo dos serviços locais onde se daria o estágio.

Art. 21 O aluno após escolher a Instituição onde deseja realizar o estágio fora da sede, Mossoró, deverá apresentar ao Conselho do Internato, documento de aceitação pela Instituição, com antecedência mínima de trinta dias e reapresentar a documentação de aceite no momento do sorteio geral.

Art. 22 O documento original de avaliação correspondente ao estágio fora da sede, Mossoró, deverá ser apresentado ao Coordenador de Área onde o mesmo foi realizado, pois a nota obtida será adicionada a soma das notas da referida área e cópia do original deste documento deve ser entregue ao Coordenador Geral do Internato, para arquivamento e registro na ficha própria de controle do interno, durante o seu estágio.

Art. 23 Em caso de extrema necessidade de permuta das quatro semanas consecutivas do estágio fora de sede, a solicitação deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho de Internato, com antecedência mínima de trinta dias e sido ouvido o Coordenador de Área local onde o interno estaria lotado, o Coordenador de Área do local receptivo onde o estágio se realizará e ter a concordância dos Chefes de Departamento das referidas Áreas quando pertinentes.

Parágrafo Único. A Coordenação da Área local poderá ou não conceder esta permuta, de acordo com as necessidades dos serviços desta mesma área.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS DOS INTERNATOS

Art. 24 Os programas dos rodízios de Internatos serão obrigatoriamente propostos e seguidos pela Coordenação do Internato e homologados pelo Departamento, Conselho do Internato e Orientador Acadêmico do Curso de Medicina da UERN.

§ 1º No programa de estágio de Internatos, em todos os rodízios, exceção o programa da Saúde Coletiva, deverá constar atividades de emergências médicas.

§ 2º Nos programas de estágio de Internatos em todas as áreas especializadas deverão constar também atividades pertinentes a respectiva área voltada para a rede de Atenção Básica em Saúde.

Art. 25 No início de cada rodízio de Internatos, o aluno deverá ser orientado e receber o programa escrito constando as atividades a serem cumpridas, a definição dos objetivos a serem atingidos e os critérios de avaliação naquele rodízio.

§ 1º As atividades teóricas corresponderão a um máximo de 20%(vinte por cento) de toda carga horária de cada Internato e poderão contemplar: seminários, palestras abordando grandes temas de atualização, discussão de casos clínicos e leitura e discussão de artigos científicos da área de estágio.

CAPÍTULO VII DOS INTERNATOS EM INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS.

Art. 26 O Internato poderá se desenvolver mediante convênio institucional para Internatos, com duração máxima de seis meses, que corresponde até 25% da carga horária total do internato, em Unidades ou Serviços de Saúde credenciados, desde que a Preceptoria de cada Área seja exercida por docentes, preceptores ou tutores capacitados, quando os serviços locais da sede, Mossoró, não disponibilizarem o estágio referido, tratando-se, portanto, de deslocamento compulsório.

§ 1º O aluno deverá integralizar concomitantemente com cada um dos quatro Internatos, 200 horas para cada uma das seis Atividades do SUS, para poder pleitear a colação de grau.

§ 2º O Internato deverá ser desenvolvido obrigatoriamente em uma das Áreas (clínica médica áreas A e B, cirurgia, pediatria, tocoginecologia e saúde coletiva), escolhida previamente pelo interno na primeira reunião com a Coordenação Geral do Internato, entendendo o aluno que haverá análise de equivalência de programas antes de ser computada sua nota para aprovação no respectivo rodízio.

§ 3º O aluno de entrada não inicial ou transferido deverá estar ciente de que precisará integralizar cada um dos seis rodízios de estágios quando não houver equivalência compatível.

Art. 27 Os estágios em outras Unidades ou Serviços de Saúde obedecerão a este Regimento, mediante convênios formais e vigentes, com a supervisão didático-pedagógica local e da Chefia de Departamento do curso de Medicina, explicitados no convênio celebrado.

§ 1º Ao final do Estágio, a Unidade de Saúde deverá remeter à Coordenação Geral do Internato, a nota/desempenho obtido por cada interno.

§ 2º Em caso de não aprovação, o interno mesmo tendo realizado estágio em Unidade ou Serviço de Saúde conveniado, repetirá o rodízio no qual foi reprovado, em Unidades de Saúde, agora indicado pela FACS, na sede, Mossoró/RN.

§ 3º O número de internos que poderá cumprir estágios em outras Unidades ou Serviços de Saúde será determinado em função da disponibilidade de vagas nos referidos Serviços ou Unidades de Saúde, confirmados antes do sorteio geral, desde que não haja prejuízo do funcionamento e da rotina dos serviços conveniados diretamente ligados à FACS, em Mossoró/RN.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE INTERNATOS PARA ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NO PAÍS.

Art. 28 O curso de Medicina da UERN, quando pertinente aos interesses da Instituição, poderá aceitar alunos de outras Instituições de Ensino Médico para cumprir o Internato na FACS, respeitando o disposto nos parágrafos deste Artigo, a partir da implantação total do curso e diplomada a primeira turma, desde que haja infraestrutura e recursos humanos disponíveis.

§ 1º A duração do Estágio de Internato poderá seguir o da Universidade de origem, cabendo ao curso de Medicina da UERN determinar a carga horária mínima de 660 horas para cada rodízio semestral e seguir o programa estabelecido para cada um dos seis rodízios de Internatos disponibilizados.

§ 2º A solicitação do Estágio na forma de Internato deverá ser encaminhado por escrito da Instituição de origem, no prazo de até 60(sessenta dias) antes do início do rodízio do Internato.

§ 3º O aluno interno de outra instituição do país poderá cumprir o estágio em uma ou mais das grandes áreas de conhecimento, quando manifestado interesse do aluno, via Instituição de origem e se houver disponibilidade de docente e/ou preceptor da FACS para fazer o acompanhamento específico do aluno externo.

§ 4º A aceitação dos estudantes de medicina das outras Instituições do país, quando a demanda for maior que o número de vagas ofertadas será mediante seleção, via avaliação escrita, contemplando conteúdos do primeiro ao oitavo períodos do curso de medicina da UERN, extraídos do Programa Geral do Componente Curricular (PGCC) para cada disciplina e a aprovação se dará com nota mínima de 7,0, sendo a prova elaborada em módulos independentes, contemplando as cinco grandes áreas do conhecimento médico, com nota mínima de 7,0 em cada um deles.

§ 5º Serão considerados reprovados os candidatos ao Internato que não obtiverem a nota mínima de 7,0 mas caso ocorra a aprovação em uma das áreas e reprovação em outra, poderão ser aceitos estagiários na área na qual foi aprovado, desde que existam vagas e docente/preceptor disponíveis e não ultrapasse os 5% do número de alunos internos da UERN e é vedada a soma das notas dos módulos para a obtenção de uma média final.

§ 6º Nos Campos de Estágio conveniados com a UERN, os alunos de outras Instituições terão os mesmos direitos e deveres dos alunos internos oriundos da UERN.

§ 7º O número de alunos de medicina originários de outras Escolas Médicas para o estágio de internato na UERN não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do

número de alunos internos oriundos da UERN no período considerado, sendo o número de vagas semestral do Internato da UERN estabelecido em 30(trinta) vagas semestrais.

§ 8º Quando o número de internos da UERN a ingressar nos estágios de Internatos for igual ao número de vagas ou ultrapassar o número de vagas vigentes para o Internato, não serão ofertadas vagas de estágio para alunos de outras Universidades.

§ 9º A UERN não tem obrigações com o aluno interno que não a de prover um local para cada estágio obrigatório, conforme demanda o Projeto Pedagógico do Curso desde que o aluno esteja regularmente matriculado na UERN e com os pré-requisitos cumpridos e assim não haverá nenhuma obrigação material, financeira ou outras formas quaisquer do curso de Medicina da UERN para qualquer aluno interno da própria UERN ou de outra Instituição, referentes a hospedagem, alimentação, transporte ou o seu retorno a Instituição de origem, quando o estágio, por opção do aluno, se realizar em Mossoró ou fora de Mossoró.

§ 10 O início do estágio de Internato dos alunos de outras Instituições, deverá obrigatoriamente coincidir com o início do rodízio previsto para os alunos da UERN.

§ 11 A aceitação dos estudantes de medicina das outras Instituições, quando a demanda for maior que o número de vagas ofertadas será feita mediante seleção, via avaliação escrita, contemplando conteúdos do primeiro ao oitavo período do curso de medicina da UERN, extraídos dos PGCCs, e a aprovação se dará com nota mínima de 7,0, tendo como critério de desempate a análise do *curriculum vitae* com base LATTES, a idade maior do candidato e o número de filhos, obedecendo a ordem descrita.

§ 12 É vedado a criação de estágios especiais para revalidação de diplomas que não contemple, em igualdade, o cumprimento de igual CH e igual conteúdo programático aos ofertados para os Internatos e é vedada matrícula em datas divergentes a esses mesmos estágios.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS INTERNOS.

Art. 29 As atividades desenvolvidas pelo interno serão programadas, respeitando o disposto no Cap. IV deste Regimento.

§ 1º Cada Área do internato terá um Coordenador, que será o responsável direto pelo cumprimento da programação e acompanhamento das tarefas inerentes ao Estágio, bem como pela sua orientação e avaliação. Cada aluno terá um supervisor local, intitulado preceptor.

§ 2º Na Unidade de Emergência, o médico chefe da equipe exercerá a função de preceptor e será o responsável pela distribuição de atividades para o interno, assim como o responsável por emitir a avaliação (nota) da atuação do interno na atividade demandada, respeitando o disposto neste Regimento.

Art. 30 A avaliação do rendimento escolar do interno, em cada um dos rodízios abrangerá os pontos de assiduidade, pontualidade, comportamento ético e desempenho, todos eliminatórios por si mesmo.

§ 1º Não será aprovado o interno que apresentar frequência inferior a 90% das atividades previstas, bem como nota inferior a 7.0(sete) em cada rodízio e na média final.

§ 2º O interno não poderá faltar as atividades, exceto em situações especiais, das quais devem ser justificadas ao Coordenador do rodízio, que avaliará cada caso em separado.

§ 3º Entende-se por falta justificável: comprovada doença do aluno interno, comprovada doença ou morte de familiares, e motivos outros que devem ser expostos e comprovados ao Coordenador de rodízio, para providências de reposição e as faltas não justificadas consecutivas ou não consecutivas, considerada como injustificadas, ou justificadas, mas com atividades não repostas, ou justificadas fora do tempo hábil, implicará em reprovação no rodízio.

§ 4º O interno que não obtiver aprovação em quaisquer um dos quatro rodízios do estágio de Internatos deverá repeti-lo, obrigatoriamente, nos serviços de saúde vinculadas por convênio ao curso de Medicina da UERN, na sede, no município de Mossoró.

§ 5º As internas em estado de gravidez até o 3º mês e após o 7º mês, ou internos portadores de doenças que exijam controle efetivo e portadores de necessidades especiais que impeçam sua atuação em meio rural, terão por parte do Conselho do Internato a decisão de lotação do(a) interno(a) na forma de Estágio Rural da maneira mais conveniente, podendo ser dispensados da sua realização fora do município de Mossoró, mas fazendo-o cumprir em área periférica urbana do próprio município de Mossoró; para tal, o(a)s interessado(a)s deverão recorrer ao Conselho de Internato com antecedência e munidos de atestado médico fornecido pela Junta Médica do Estado do RN, pela Junta Médica da UERN quando existente ou por Comissão Específica da FACS criada para esta finalidade.

Art. 31 As notas de avaliação dos internos, para obtenção de aprovação nas atividades de rodízios, abrangerá os seguintes aspectos: domínio afetivo, domínio cognitivo e domínio psicomotor.

§ 1º O domínio afetivo refere-se às atividades de interesse que levam a participação, pontualidade, assiduidade, iniciativa, e interesse; relações interpares, relações

com profissionais do serviço, com pacientes e com familiares de pacientes; ética, acatamento aos regulamentos e normas de serviço; ao exercício de acolhimento e entrevista do paciente, com o objetivo da elaboração da história clínica; e apresentação pessoal individual.

§ 2º O domínio cognitivo refere-se às habilidades de conhecimento: elaboração e organização de prontuários; apresentação de casos nas visitas às enfermarias e nas sessões clínicas; e atividades supervisionadas de ambulatório, enfermarias e plantões.

§ 3º O domínio psicomotor refere-se às habilidades do interno nas seguintes situações: na execução do exame físico, considerando a abordagem, as técnicas e manobras no manuseio do paciente; habilidades outras, comuns e/ou peculiares a cada serviço como colheita de material para exames laboratoriais, realização de curativos, procedimentos, pequenas cirurgias, punções, e outros sob supervisão médica; e na presteza e segurança de atitudes no atendimento aos usuários do sistema de saúde.

Art. 32 Cada Coordenador de rodízio deverá encaminhar a nota do processo de avaliação do interno à Coordenação Geral do Internato, no prazo máximo de seis (06) dias úteis, improrrogáveis, após o término do estágio daquele rodízio.

§ 1º A publicação da nota de cada rodízio deverá ser efetuada até três (03) dias úteis após a data prevista para entrega na Chefia do Departamento.

§ 2º O interno terá um prazo de sete (07) dias úteis, a contar da data da sua publicação, para solicitar revisão da nota.

Art. 33 A reprovação do interno, incluindo os que fazem Internato em Instituições Conveniadas, implicará na consequente repetição do estágio, o que será feito após o final de seu período normal no Internato, ficando sua distribuição a cargo da Coordenação Geral do Internato, e obrigatoriamente será realizado na sede, no Município de Mossoró/RN.

Art. 34 Os internos de outras Instituições de Ensino Superior serão submetidos, em igual condição, a todas as avaliações e exames exigidos para os alunos do Curso de Medicina da UERN.

Art. 35 Fica determinado períodos para as reuniões do Internato:

§ 1º Do Coordenador Geral do Internato com os novos internos, na primeira semana do internato.

§ 2º De cada Coordenador de rodízio com os novos internos, no primeiro dia de estágio no rodízio.

§ 3º Do Conselho do Internato: a) Ordinariamente, a cada 60 dias, em horário e lugar a serem determinados pelo Coordenador Geral do Internato; b) Extraordinariamente, quando convocado por escrito pela Coordenação Geral do Internato ou pela maioria absoluta do Conselho de internato.

Art. 36 O interno deve apresentar-se em respeito às normas de biossegurança, adequadamente uniformizado durante o período das suas atividades, portando barba feita ou aparada, cabelos longos presos, sem adereços exuberantes, com sapatos fechados ou tênis para ambos os sexos e com o crachá de identificação padronizado visível, contendo o nome do aluno e o nome da Instituição.

Art. 37 A liberação para realizar cursos, concursos e congressos ficará a cargo da Coordenação de rodízio, sendo permitido o comparecimento a apenas um destes eventos a cada 12 meses, durante os estágios de Internatos.

Parágrafo Único. O interno poderá recorrer ao Conselho do Internato, caso haja necessidade absoluta do seu comparecimento em outro evento, como para a apresentação de trabalho como autor, exceto quando estiver cumprindo o Estágio Rural e o requerimento deverá ser apresentado trinta dias antes do início do evento, contendo o resumo do trabalho e a aceitação da comissão científica do referido Congresso para ser apreciado pelo Colegiado do Internato.

Art. 38 Os internos que por opção, tenham que viajar para concursos seletivos para ingresso em Residência Médica fora do período de férias, ocupando dias em que o Internato se encontra em funcionamento, deverão, com antecedência de 60(sessenta) dias, encaminharem aos Coordenadores de rodízio a solicitação para que os dias a serem utilizados neste afastamento, sejam repostos previamente quando possível, se excederem os 10 % de falta a que tem direito no Internato. Ficará a cargo do Coordenador de rodízio as negociações para este fim, podendo ser cumpridos carga horária na forma de plantões ou outras atividades que estejam contempladas nos programas de cada rodízio, observando-se a Lei de Estágios (MEC).

§ 1º Caso a reposição prévia não seja possível e o(a) aluno(a) venha a exceder aos 10% de faltas a que tem direito, este(a) aluno(a) poderá participar, de forma simbólica, das solenidades não oficiais de colação de grau, junto com sua turma, mas não participará da colação de grau oficial, que é de organização e competência da UERN.

§ 2º A colação de grau poderá ocorrer em separado quando integralizados os estágios e Atividades do SUS I, II, III, IV, V E VI não cumpridas em tempo hábil por quaisquer motivos.

§ 3º Para outros motivos de falta, o processo deverá ser analisado pelo Conselho do Internato, à sombra do que determina o RCG/UERN (2013) para alunos estagiários.

Art. 39 Os internos que façam parte de Entidades Representativas a nível local ou nacional (Centro Acadêmico, Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina, União Nacional dos Estudantes e outros) poderão, nos 24 meses do estágio de Internatos, terem acolhidas por parte do Conselho de Internato, a liberação para viagens necessárias às suas representatividades, desde que não excedam os 10% de faltas a que tem direito em cada rodízio.

Parágrafo Único. A estas faltas, perfazendo o total de 10%, estão incluídas também o comparecimento para atividades científicas e para agravos de saúde individual ou familiar.

Art. 40 O início das atividades para cada interno do Curso de Medicina da UERN ou oriundos de outras Instituições, deve coincidir sempre com o início de cada rodízio observando as datas pré-estabelecidas para aquele período, sendo vedado, portanto a admissão quando os rodízios já tiverem iniciados.

§ 1º O aluno deverá aguardar o início do próximo rodízio para cumprir suas atividades de Internato.

§ 2º A matrícula para Internatos não necessariamente seguirá o Calendário Acadêmico (CONSEPE, 2013) pelas especificidades do Curso de Medicina e compromissos da UERN com os serviços de saúde locais.

Art. 41 Ao final deste Regimento consta os modelos de formulários internos do curso para controle, seguimento e avaliação dos alunos estagiários dos Internatos.

Art. 42 As alterações do Regimento do Internato poderão ser feitas pelo Conselho do Internato, com a presença de maioria simples dos seus componentes.

Art. 43 São Componentes curriculares das atividades de estágios, na forma de internatos em correquisitos (CO) com as Atividades do SUS I, II, III, IV, V e VI respectivamente e estas atividades do SUS são inseridas como Atividades Complementares e não como estágios; todos os componentes curriculares correspondentes ao nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos serão ofertados em rodízios, sem ordem cronológica.

Art. 44 As alterações de Regimento serão encaminhadas à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde, depois de aprovada pelo Colegiado do Curso, sem a necessidade de aprovação em Instâncias Superiores da UERN.

Art. 45 Este Regimento revoga o anterior.